



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Lei nº 121/80

Estabelece condições especiais de parcelamento e uso do solo, para Programas Habitacionais de Interesse Social.

O Prefeito do Município de Japaratinga, Estado de Alagoas:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono/ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos especiais para a construção de conjuntos residenciais e outras alternativas habitacionais, organizadas e executadas sob a responsabilidade das Entidades Promotoras, desde que atendam tais projetos ao interesse social do Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, são consideradas entidades promover e acompanhar o desenvolvimento dos programas a cargo do Banco Nacional da Habitação-BNH.

Art. 3º - Os projetos aos quais se referem o art. 1º poderão conter, dado o interesse social, as seguintes condições:

a) - lotes de terreno com área igual ou superior $360m^2$ e frente mínima de 12,00 metros;

b) - áreas internas com largura mínima de 5,00 metros e áreas de pedestres com largura mínima de 3,00 metros, quando servem/ de acesso aos lotes, ou de 2,00 metros quando de simples circulação interna;

c) - Unidades habitacionais com pé direito mínimo de 2,40 metros e área mínima de $24,00 m^2$ no caso de embriões, sendo, nas demais casas, respeitados $9,00m^2$ para quartos e salas, $4,00m^2$ para cozinhas e $1,50m^2$ para sanitários;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

d) recuo mínimo de 5,00 metros para as vias de acesso ou interna com circulação de veículo e 3,00 metros para as ruas/destinadas exclusivamente à circulação de pedestres, e de 1,50 metros de recuo de fundos.

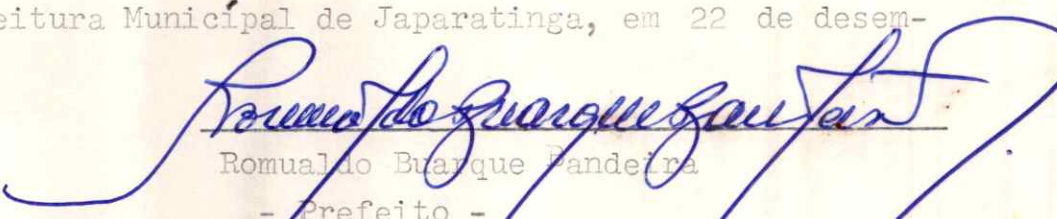
Art. 4º - Os projetos referidos nesta Lei deverão conter todo o planejamento de estacionamento de veículos, com a previsão mínima de uma vaga para cada três unidades residenciais, bem como arborização e áreas livres, com a reserva obrigatória de áreas destinadas a estacionamento.

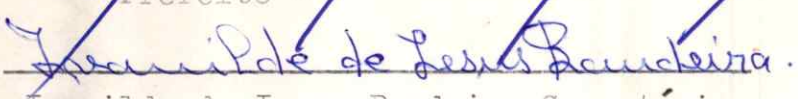
Art. 5º - Ficam dispensados os pagamentos de quaisquer taxas ou emolumentos devidas pela aprovação dos projetos e concessão dos "habite-se" tendo os processos andamento preferencial e urgente.

Art. 6º - Quando se tratar de edificações de apartamentos, poderão ser projetados prédios com até 4 pavimentos a partir da soleira correspondente ao acesso da rua para cima ou para baixo, ou em ambas os casos, desde que o relevo do terreno permita, sendo que cada edificação deverá observar uma distância mínima de 6,00 metros em relação ao próximo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, em 22 de dezembro de 1980.


Romualdo Buarque Bandeira
- Prefeito -


Ivanilde de Jesus Bandeira
Secretária
de Administração-

Publicação:

Publicada e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Japaratinga, em 22 de dezembro de 1980.


Ivanilde de Jesus Bandeira - Secretária de
- Administração-